



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1843/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 167/2014.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o referido Conselho Gestor será composto de representantes da sociedade civil, das empresas concessionárias de coleta e destinação final de resíduos e do Executivo, e terá como competência:

- * Acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando melhorar as condições de operacionalização das respectivas Estações;

- * Propor alterações de funcionamento, logística e operação;

- * Articular as populações do entorno para aferição de resultados de medidas mitigadoras.

Em sua justificativa, o autor destaca as reclamações dos moradores do entorno das estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, que todos os dias se deparam com mau cheiro, fluxo de caminhões de lixo, ruídos e problemas com vetores.

Nesse sentido, a propositura visa introduzir um canal de intermediação paritária, com representação da sociedade, concessionária e poder público, que poderá instrumentalizar um importante mediador de conflitos e indutor de eficácia política de melhoria da qualidade ambiental.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A fim de atender o que determina o art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município e estimular a discussão acerca do projeto, foram realizadas 02 (duas) audiências públicas, nos dias 13/05/2015 e 02/09/2015, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Na segunda audiência houve manifestação do Sr. Edson Domingues, assessor do Vereador Aurélio Nomura, explicando que o projeto de lei decorre da reclamação de moradores do entorno da Estação Transbordo da Vergueiro, em razão dos fortes odores e do impacto de circulação de caminhões, da presença de vetores, a produção de muito ruído e a produção de chorume, que é derrubado durante a circulação de caminhões na chegada e na saída de carretas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também enviou dois pedidos de informações ao Executivo, a primeira em dezembro de 2015 e a segunda em abril de 2017, para que ele se manifestasse acerca do projeto de lei. O Executivo, através de suas Secretarias, emitiu opinião pelo veto total da propositura, apresentando os seguintes argumentos, dentre outros:

- * As Estações de Transbordos de Resíduos Sólidos Domiciliares de São Paulo já existentes e as próximas, só entram em funcionamento após atenderem todas as exigências Federais, Estaduais e Municipais, sendo ainda fiscalizadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, por toda a operação;

* O município de São Paulo já possui diversos mecanismos de fiscalização e controle das questões referentes a limpeza urbana e seus desdobramentos, sendo de competência da AMLURB a fiscalização dos transbordos, conforme Resolução 19/AMLURB/2014;

* A criação de um Conselho Gestor para exercer a atividade que já é desempenhada por essa Autoridade (AMLURB), além de afrontar a legislação vigente, também causaria a burocratização e o engessamento de um procedimento que já funciona com efetividade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Os transbordos são pontos de destinação intermediários dos resíduos coletados na cidade. Criados em razão da distância entre a área de coleta e o aterro sanitário, nessas estações o lixo é descarregado dos caminhões compactadores e colocado em uma carreta que o transporta até o aterro sanitário. O volume estimado de movimentação nos transbordos de São Paulo é de cerca de 1.200 mil t/dia.

Segundo Urias Rodrigues, engenheiro e coordenador de Destinação Final da Loga (Logística Ambiental de São Paulo) (Disponível em: <<https://www.portogente.com.br/noticias/opiniaio/96383-transbordo-de-residuos-solidos>>. Consultado em: 16/10/2017):

"A cidade de São Paulo tem três estações de transbordo. Uma delas, localizada na Ponte Pequena, Bom Retiro, é de responsabilidade e gestão da empresa Loga, que atende a Região Noroeste do município, compreendendo o Centro e as zonas Norte e Oeste. As duas outras, localizadas no Ipiranga e em Santo Amaro, são operadas pela EcoUrbis, responsável pelas zonas Sul e Leste da cidade.

Segundo a prefeitura paulistana, a cidade coleta, em média, 20 mil toneladas diárias de resíduos (residenciais, de saúde, restos de feiras, podas de árvores e entulho). A população de São Paulo é de 12,03 milhões (fonte: IBGE). Temos, portanto, 1,49 quilo de resíduos por morador/dia e uma estação de transbordo para cada 4,01 milhões. No Rio de Janeiro, são 6,49 milhões de habitantes (IBGE), 8,40 mil toneladas diárias de resíduos (1,29 quilo por pessoa) e cinco unidades de transbordo (uma para cada 1,30 milhão de cariocas). Em Nova York, são 8,5 milhões de habitantes, 26 mil toneladas/dia (3,05 quilos para cada um) e três estações de transbordo (uma para cada 2,83 milhões de pessoas). (...)

Deve-se enfatizar, ainda, que as estações de transbordo não são aterros sanitários e nem lixões (estes, aliás, nem existem mais em São Paulo, um dos municípios brasileiros nos quais já foram extintos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/10). São unidades nas quais o resíduo jamais fica estocado. Trata-se, sim, de um equipamento importante para a infraestrutura e a logística de toda a limpeza urbana e a qualidade do meio ambiente nas grandes cidades".

Tendo em vista o grande volume de resíduos sólidos produzidos pela cidade e a necessidade de um gerenciamento e acompanhamento especializado das políticas públicas voltadas para esta área, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de dezembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas)

Patrícia Bezerra - (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.